



LEI Nº 0111/93, de 04 de Maio de 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1994, compreendendo:

I - Orientação para o orçamento anual do Município, inclusive para a concessão de créditos adicionais; e

II - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1993.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, no mínimo para preços de janeiro de 1994, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1993, incluídos os extremos do período.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, se conveniente à Administração Municipal serem corrigidos mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custos.

Art. 4º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - Não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão definir os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 1994, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.



Art. 6º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e Inversões Financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 meses após a vigência desta Lei, as modificações a serem introduzidas no Código Tributário do Município, em face do processo de modernização e simplificação do sistema.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existentes, compreendendo seus fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da Administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no art. 38º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1993.

Art. 10 - As demais vantagens serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1992, convertidas a preços vigentes em abril de 1993.

Art. 11 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos arts. 9º e 10 desta Lei;

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 10 desta Lei.

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - De recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento;

III - de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da Seguridade Social será observado o disposto nos Arts. 9º e 10 desta Lei.

Art. 14 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido nos anexos I e II parte integrante desta Lei.



Art. 15 - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessário, serão, obrigatoriamente a totalmente liquidadas até o último dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 16 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (CEM POR CENTO), do total da receita arrecadada e na forma da legislação vigente.

Art. 17 - A Administração municipal enviará até o dia 01 de novembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação vigente.

Art. 18 - Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I e II desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 04 de maio de 1993.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-a às exigências da Lei Orgânica do Município.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- Empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;
- prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais; e
- assegurar a defesa do interesse do município, representando-o em juízo e fora dele e junto à população.

AGRICULTURA

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;
- assistir uma mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico;
- desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através de mercados, feiras e matadouros públicos municipais;
- ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênicos, sanitários e a qualidade e padronização para comercialização; e
- apoiar o pequeno agricultor com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens molhadas, poços profundos e do tipo Amazonas, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade criando uma infra-estrutura contra as secas.



COMUNICAÇÕES

- Assistir com o apoio da Telecomunicações do Ceará - Ltda. - TELECEARÁ, através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugarejos e sítios do município; e
- propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistemas próprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente;
- manter as atividades de defesa civil e atender às vítimas residentes em áreas de calamidade; e
- manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da Delegacia de Polícia local à preservação da ordem e segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental, incluído o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- prosseguir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches;
- continuar a construção, recuperação e reequipamento de unidades da rede oficial de ensino do município;
- promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico;
- apoiar ações visando a aplicação do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares;
- promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação incentivando o desenvolvimento das artes, das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área, incluindo a implantação de centros culturais; e
- continuar obras de construção e conservação de parques esportivos e recreativos.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliar com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município, e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto às comunidades.



HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessária qualidade de vida à população;

- assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem a limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e oferecimento de serviços funerários adequados;

- continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade;

- ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;

- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;

- dar prosseguimento às obras de implantação e ampliação de cemitérios; e

- preservar, na medida do possível, as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos, resguardando, de forma positiva, o patrimônio histórico e cultural do município.

INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar junto as classes produtoras do município a promoção de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados, visando o intercâmbio cultural, comercial, industrial, agrícola e turístico da região.

TRANSPORTE

- Implementar a abertura e construção de novas estradas vicinais, instalando em pontos estratégicos abrigos para passageiros;

- investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbana e rural do Município;

- empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha rodoviária do município, incluindo a implantação de abrigos para passageiros; e

- desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementando o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e interdistritais do município.



ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994

PODER EXECUTIVO

SAÚDE E SANEAMENTO

- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos;
- combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal dos sistema de saúde;
- aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos impedindo a injustiça e o paternalismo; e
- apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgotos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção de moradias em regime de mutirão, a qualificação da mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção; e
- apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais.